

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 28/16 - Autógrafo n.º 46/16 - Proc. n.º 821/16

RECEBIMENTO

Em 11 de 05 de 16

Fernanda Letti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Regulamenta a compensação ambiental em caso de corte ou supressão de espécimes arbóreas consideradas exóticas existentes ou que venham a existir no Município.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O manejo, o corte ou a supressão de vegetação exótica existente ou que venha a existir em área urbana, de propriedade particular, fora da Área de Preservação Permanente (APP), são disciplinados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se:

- I- Vegetação Exótica: qualquer espécie introduzida no Brasil originário de um ecossistema não brasileiro, ou espécie nativa de outro ecossistema, que não tenha ocorrência regional, com diâmetro do caule à altura do peito – DAP igual ou superior a 10 cm (dez centímetros);
- II- Compensação Ambiental: mecanismo para contrabalançar os impactos ambientais identificados no processo de licenciamento ambiental de supressão de exemplares de porte arbóreo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 28/16 - Autógrafo n.º 46/16 - Proc. n.º 821/16

Fl. 02

Art. 3º. Como forma de disciplinar o corte ou supressão de indivíduo arbóreo exótico no Município, é obrigatório, seja qual for a justificativa para a supressão de vegetação exótica, o replantio de espécimes, na proporção de, no mínimo, quatro espécimes para cada um abatido.

§1º. O replantio deverá ser efetuado, preferencialmente, com espécies específicas para arborização, ou poderá ser substituído pela doação de mudas com padrão de arborização estabelecida pelo Departamento de Praças e Jardins da Prefeitura Municipal de Valinhos.

§2º. Excetuam-se do disposto neste artigo as árvores invasoras determinadas pelo órgão responsável (ex.: árvores do gênero *Leucenas*).

Art. 4º. O corte ou supressão de árvores frutíferas em plantios comerciais fica isento de qualquer reposição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de maio de 2016.


Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

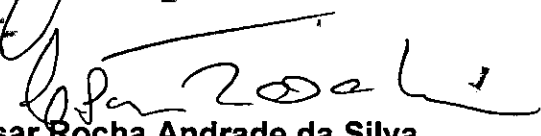


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 28/16 - Autógrafo n.º 46/16 - Proc. n.º 821/16

Fl. 03


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário